



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PARECER DA AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA

EXERCÍCIO 2021



CGCM / Controladoria-Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021

PARECER

Em cumprimento ao disposto nos artigos 87 e 96 da Lei Orgânica do Município; no artigo 40, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro; no artigo 160, VII, do Regimento Interno da Egrégia Corte de Contas; e, finalmente, no artigo 2º da Lei nº 5.372/2012, que criou a Controladoria-Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, foi realizado o exame das contas desta Casa, com vistas à comprovação da legalidade e à avaliação dos resultados, quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos agentes responsáveis pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no exercício financeiro de 2021.

As análises efetuadas estão consubstanciadas no Relatório de Auditoria de Gestão e no respectivo Certificado de Auditoria, cuja opinião, por mim acolhida, foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão praticada pelos responsáveis no período examinado.

Assim, o processo de contas em apreço, organizado na forma regulamentar, encontra-se em condições de ser encaminhado ao Tribunal de Contas, para os fins do inciso II do art. 88 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2022.


Vinicius Costa Rocha Viana
Controlador-Geral da CMRJ
Mat.: 31/815.940-2
CRC-RJ 066.837/O-5



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

CONHECIMENTO DO PARECER PELA DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA

EXERCÍCIO 2021



**CGCM / Controladoria-Geral da Câmara Municipal do
Rio de Janeiro**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021

A Diretoria-Geral de Administração declara ciência acerca do Parecer da Controladoria-Geral e atesta haver tomado conhecimento das conclusões expressas no Relatório de Auditoria de Gestão e no Certificado de Auditoria, referentes às contas do exercício financeiro de 2021 da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, e informa que envidará os esforços necessários, de maneira célere e efetiva, junto às suas unidades subordinadas, bem como às demais unidades desta Casa, na resolução dos apontamentos elencados no referido Relatório.

Assim, o processo de contas em apreço, organizado na forma regulamentar, encontra-se em condições de ser encaminhado ao Tribunal de Contas, para os fins do inciso II do art. 88 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2022.

Mário Antunes
Diretor-Geral de Administração
Mat. 60/806.287-9

PROJOMR: 3006 122
DE: 10 06 22
Fls. _____



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

CONHECIMENTO DO PARECER PELA MESA DIRETORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA
EXERCÍCIO 2021



**CGCM / Controladoria-Geral da Câmara Municipal do
Rio de Janeiro**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021

A Mesa Diretora declara ciência acerca do Parecer da Controladoria-Geral e atesta haver tomado conhecimento das conclusões expressas no Relatório de Auditoria de Gestão e no Certificado de Auditoria referentes às contas do exercício financeiro de 2021 da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, instruídas no presente processo.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022.

Vereador **Carlo Caiado**
Presidente

Vereadora **Tânia Bastos**
1º Vice-Presidente

Vereador **Luciano Vieira**
2º Vice-Presidente

Vereador **Rafael Aloisio Freitas**
1º Secretário

Vereador **Marco Braz**
2º Secretário

Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Exercício de 2021. Pela regularidade com quitação. Pela recomendação.

Trata-se da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2021, elaborada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ e organizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal - CGCM, em atendimento ao artigo 6^o da Lei Municipal nº 5.372/2012.

Conforme destaca a Secretaria Geral de Controle Externo à P047, consta do Relatório CGCM nº 001/2022 (P040) o seguinte cenário de execução orçamentária: o valor de R\$ 618.483.498,51 em despesas empenhadas, R\$ 593.429.231,96 referentes a despesas liquidadas e R\$ 593.281.704,63 concernentes a despesas pagas.

No que tange aos restos a pagar, o Controle Interno informa que foram inscritos R\$ 25.201.793,88 no exercício de 2021, sendo que 54,07% deste montante referem-se a despesas com pessoal e, no que pertine à execução orçamentária e financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - FECMRJ, instituído pela Lei Municipal nº 5.131, de 17 de dezembro de 2009, apresenta os seguintes valores: R\$ 78.834,64 em despesas empenhadas, R\$ 57.930,77 referentes a despesas liquidadas e R\$ 57.930,77 em despesas pagas.

Quanto à execução da despesa do FECMRJ, foi verificado um quociente de 0,39% e, de acordo com o Controle Interno, o baixo empenhamento pode ter sido ocasionado pela interrupção dos trabalhos em função da pandemia provocada pelo coronavírus.

No que se refere aos restos a pagar, foi inscrito o valor de R\$ 20.903,87 na natureza de despesa "Serv. Pessoas Jurídicas".

Segundo o Relatório, foram recebidos R\$ 682.288.423,82 a título de duodécimos. Já para o FECMRJ, foram transferidos recursos financeiros de rendimentos de aplicações financeiras e transferências financeiras recebidas da CMRJ oriundas de superávit financeiro apurado, bem como de cancelamento de restos a pagar, passando do saldo de R\$ 61.016.544,22 no início de 2021 para R\$ 124.484.905,59 no final do exercício.

As saídas do FECMRJ foram constituídas principalmente da transferência de R\$ 30.000.000,00 para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro como auxílio ao combate da pandemia provocada pelo

¹ Art. 6º A Prestação de Contas da Câmara Municipal será organizada pela Controladoria-Geral da Câmara Municipal.

coronavírus, e de R\$ 30.000.000,00 para apoiar o Auxílio Empresa Carioca, como forma de mitigação dos impactos econômicos decorrentes do cenário pandêmico.

Quanto à avaliação do cumprimento do PPA, LDO e LOA, o Controle Interno indica, ainda, que foram apresentadas justificativas específicas para as ações que não alcançaram a respectiva meta, e que foi constatado que as atividades da Casa Legislativa sofreram reduções no ano de 2021 em decorrência da pandemia provocada pelo coronavírus.

Com relação aos limites legais, a SGCE apresenta os resultados alcançados pela CMRJ informados pela CGCM à P040: 61,35% da receita da CMRJ, no valor de R\$ 418.602.019,97, referentes à folha de pagamento, atendendo ao limite de 70% previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal; o percentual de 0,0343% da receita do Município, no total de R\$ 12.857.449,05 em gastos com subsídios de vereadores, atendendo ao limite de 5% da receita do Município, conforme disposto no art. 29, VII, da CRFB; e, por fim, 2,21% da RCL do Município, no valor de R\$ 679.566.859,59 concernente à despesa total com pessoal, em observância ao art. 20, inciso III, alínea a, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme pontua a Secretaria Geral, todos os limites foram devidamente cumpridos.

No tocante ao controle de almoxarifado e patrimonial da CMRJ, o Controle Interno informa que não houve nomeações de Comissões de Inventário para realização do inventário físico referente ao exercício de 2021 devido à pandemia provocada pelo coronavírus, consoante informações prestadas pela Diretoria-Geral de Administração no Memo DGA s/nº, de 01/06/2022. Ademais, as diferenças de saldo verificadas no registro da Contabilidade e da Divisão de Almoxarifado foram devidamente evidenciadas nas Notas Explicativas.

Outrossim, o relato da CGCM a respeito dos processos de pronto pagamento não indica terem sido verificadas quaisquer fragilidades.

Quanto às contratações e renovações contratuais, a Controladoria destaca que a modalidade licitatória mais adotada pela CMRJ no exercício de 2021 foi o pregão presencial, correspondendo a, aproximadamente, 97% do total de procedimentos iniciados. Completa que, quanto à utilização do pregão eletrônico, já foram concluídas as alterações necessárias a uma maior confiabilidade na plataforma computacional e iniciou-se a etapa de treinamento, com a previsão de adoção nos próximos meses.

Já em relação às demonstrações contábeis, a CGCM concluiu que os demonstrativos foram elaborados com observância aos princípios e normas que disciplinam a matéria.

Ademais, informa que não foi possível concluir os testes para implantação dos módulos de orçamento e execução orçamentária previstos para 2021, em decorrência da pandemia provocada pelo coronavírus, sendo a conclusão dos testes e a implantação definitiva desses módulos prevista para junho de 2022.

Quanto às fragilidades apontadas em auditorias anteriores, constata-se no referido Relatório que a Jurisdicionada possui 4 (quatro) fragilidades pendentes de implementação, detalhadas no seu subitem 12.1 (P040), e, no que se refere ao exercício de 2021, verifica-se 4 (quatro) novas fragilidades, também detalhadas no subitem 12.1.

Por fim, a CGCM conclui pela regularidade na modalidade com ressalvas da gestão na utilização dos recursos públicos referente ao exercício financeiro de 2021, e finaliza sua análise emitindo Certificado de Auditoria e Parecer, às peças P041 e P042, respectivamente.

À P045, após pesquisa ao Sistema de Controle de Processos – SCP realizada pela Secretaria Geral, a fim de proceder à análise e à instrução desta prestação de contas, constatou-se a inexistência de registro de quaisquer processos de fiscalização previstos nos arts. 202 e 218 do RITCMRio, relacionados aos órgãos e entidades sob suas áreas de atuação, com decisão definitiva que possa ser enquadrada no art. 47, incisos II e III, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981.

Como destaca a SGCE, a Câmara Municipal possui apenas um programa, 0003 – Atuação Legislativa da CMRJ, para o qual não são previstos produtos específicos. No entanto, a Especializada pontua que a partir das diretrizes orçamentárias previstas no Plano Plurianual - PPA, foram estabelecidas algumas ações e metas a serem realizadas, todas relacionadas a atividades de apoio e à gestão de recursos para melhor funcionamento da Casa ou comunicação com a população.

Sublinha a Secretaria Geral que, segundo as informações constantes nos autos, a CMRJ cumpriu as metas pré-estabelecidas no PPA, com exceção dos tópicos “Contratar rádios comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com o objetivo de difundir as atividades legislativas em todas as áreas da cidade, estabelecendo mais um canal de comunicação com os munícipes”, “Contratar TVs comunitárias amparadas pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, com o objetivo de difundir as atividades legislativas em todas as áreas da cidade, estabelecendo mais um canal de comunicação com os munícipes e diversificação do alcance” e “Dar continuidade aos estudos sobre o Canal da Cidadania como alternativo para o canal próprio exclusivo de televisão”, conforme exposto no Relatório da CGCM à P013.

Ressalta, outrossim, a economia orçamentária que, conforme relatado à P040, permitiu repasse de recursos da CMRJ ao Poder Executivo no valor de R\$ 60.000.000,00, com vistas a auxiliar no combate à pandemia provocada pelo coronavírus e a apoiar o Auxílio Empresa Carioca, como forma de mitigação dos seus impactos econômicos.

Por fim, considerando o cumprimento dos limites constitucionais e legais pelo Poder Legislativo Municipal, a Secretaria Geral corrobora a análise e a conclusão formuladas pelo Controle Interno, registrando que as fragilidades apontadas pela CGCM poderão ser objeto de recomendação por parte desta Corte de Contas.

Assim, encaminha proposta nos seguintes termos: julgar as contas dos responsáveis como regulares, dando-lhes quitação plena, nos termos do art. 47, inciso I, c/c art. 48, ambos da LOTCMRio; e recomendar aos responsáveis ou a quem os houver sucedido que, no âmbito de suas atribuições funcionais, envidem providências para corrigir, bem como evitar novas ocorrências das impropriedades descritas nas fragilidades apontadas pela CGCM no Relatório 001/2022.

É o relatório. Passo a opinar.

Após exame, com esteio no art. 56² do Regimento Interno desta Corte de Contas, e em consonância com as conclusões da CGCM e da SGCE, opino, s.m.j., pela Regularidade da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal do Município do Rio de Janeiro concernente ao exercício de 2021, com plena quitação ao Sr. Carlo Ferreira de Caiado Castro, Sra. Tânia Cristina Magalhães de Bastos e Silva, Sr. Luciano Vieira Mendes, Sr. Rafael Aloísio de Freitas, Sr. Marcos Teixeira Braz, Sr. Jones Barbosa de Moura, Sr. Eliseu Gomes Kessler, e Sra. Tainá Reis de Paula Kapaz, sem prejuízo da incorporação da recomendação proposta.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.

Carlos Henrique Amorim Costa

Procurador-Chefe

² Art. 56. É obrigatória a audiência prévia da Procuradoria Especial, em forma de parecer, nos casos submetidos ao Tribunal, antes de decisão definitiva ou terminativa ou a qualquer momento quando solicitado pelo Relator, tendo os mesmos prazos concedidos ao Relator, ressalvados os fixados em procedimentos especiais.

Processo nº 40/101083/2022	
Data 15/06/2022	Folha
Rubrica	

Certifico que na **9ª Sessão Virtual**, encerrada em **31/03/2023**, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Antonio Guaraná**, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro **decidiu**, por **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **David Carlos Pereira Neto**, pela REGULARIDADE com RESSALVAS das Contas analisadas nestes autos e QUITAÇÃO ao(s) responsável(is), com a DETERMINAÇÃO ali contida.

Ao Gabinete da Presidência, para expedição de Ofício à Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Secretaria das Sessões, 31/03/2023.

[Assinado Eletronicamente](#)

Luciano Viana Nunes

Substituto eventual da Secretária das Sessões
Matrícula 90/900985 - TCMRio



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO TCM/GPA/SCP/00040/2023

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023.

REF.: Processo 40/101083/2022 - Prestação de Contas de Gestão da Mesa Diretora da CMRJ - Exercício 2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, comunico a Vossa Excelência que, na 9ª Sessão Virtual encerrada em 31 de março de 2023, esta Corte de Contas decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro David Carlos Pereira Neto, pela regularidade, com ressalves, das contas referentes ao exercício de 2021, e quitação aos responsáveis, com determinação, na forma do voto e acórdão que ora anexo.

Do ensejo me prevaleço para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

[Assinado digitalmente](#)

Luiz Antonio Guaraná
Conselheiro-Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador CARLO CAIADO
DD. Digníssimo Presidente da
Câmara dos Vereadores do Município do Rio de Janeiro